Publicada no D.O.M
Dia: 20/09/2019 – Pág. 09

LEI Nº 4.040, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

"CRIA MECANISMOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUXÍLIO A MULHER EM SITUAÇÃO DE ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA A SEREM ADOTADOS POR BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Bares, restaurantes, casas noturnas e similares deverão adotar medidas preventivas e/ou auxílio as mulheres em situação de assédio ou violência dentro dos seus estabelecimentos.

Art. 2º. Entende-se por medidas preventivas ou auxílio às mulheres em situação de assédio ou violência:

I– Treinamento dos funcionários para identificação de situações de assédio e/ou violência contra a mulher;

II– Comunicação e oferecimento de espaço reservado para que a mulher esteja em local seguro até a chegada de autoridades competentes;

III– Comunicação imediata às autoridades competentes, Polícia Militar-Patrulha Maria da Penha, e demais existentes;

IV– O acompanhamento da mulher até seu meio de transporte quando solicitado ou necessário;

V– Fixação de cartazes nos banheiros femininos ou em local visível com a seguinte frase: "Este estabelecimento conta com treinamento para auxílio a mulheres em situação de assédio e violência, **FALE CONOSCO**".

Art. 3º. Os bares, restaurantes, casas noturnas e similares poderão contar com o apoio do Poder Público para oferecimento de treinamento de seus funcionários, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais órgãos de apoio e defesa da mulher, bem estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, associações e ONG's que trabalham a temática.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de setembro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS SOUZA/Aut. 080/19.